



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIRECÇÃO MUNICIPAL DE PROJECTOS E OBRAS
Departamento de Infra-estruturas, Via Pública e Saneamento
Divisão de Saneamento

Projectos de drenagem pública das águas residuais e pluviais

Tendo em vista facilitar a sua apreciação, os projectos de drenagem pública das águas residuais deverão (salvaguardando-se as necessárias adaptações tendo em conta o âmbito do projecto):

- 1- Obedecer ao disposto na Portaria n.º701-H/2008, de 29 de Julho, Secção X – Drenagem e Tratamento de Águas Residuais, às normas NP-818 e NP-819 e a todas as normas e especificações relativas a redes de esgotos e seus órgãos bem como a legislação vigente (designadamente o Decreto-Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto, não podendo, porém, o diâmetro nominal mínimo dos colectores ser inferior a 0,30 m.
- 2- Ser acompanhadas de planta, à escala 1/1000 da rede existente no local, fornecida pelo Departamento de Saneamento, solicitada por escrito pelos interessados, na qual será assinalado o terreno objecto do projecto.
- 3- Ter, obrigatoriamente, as plantas à escala 1/1000, elaboradas com base nas coordenadas e nivelamento da Cidade de Lisboa e os perfis longitudinais às escalas 1/100 e 1/1000, respectivamente, para as distâncias verticais e horizontais.
- 4- Assinalar nas plantas da rede projectada a posição relativa dos lotes aprovados bem como a sua numeração, equipamentos e demais instalações.
- 5- Assinalar, nas plantas, a altimetria da soleira e do fecho das câmaras de visita, a natureza da tubagem projectada, as suas características geométricas e a respectiva compressão diametral, a classe dos dispositivos de entrada dos sumidouros e de fecho das câmaras de visita (NP EN 124).
- 6- Assinalar também nos perfis longitudinais, as câmaras de visita com queda, a natureza da tubagem projectada, as suas características geométricas e a respectiva compressão diametral. No mesmo perfil longitudinal deverão estar representados os colectores doméstico e pluvial.
- 7- Apresentar um corte transversal tipo com a indicação da posição relativa dos colectores, ramais de ligação e das instalações subterrâneas (rede de água, telefones, electricidade, gás etc.).
- 8 – Respeitar as indicações que a Câmara Municipal de Lisboa nesta matéria julgar pertinentes.
- 9- Ser independentes dos projectos de arruamentos a que digam respeito, embora façam parte do mesmo processo de infra-estruturas.
- 10 - Ser apresentados em triplicado e um exemplar em formato digital.
- 11 - Ser subscritos por técnicos que possuam habilitações bastantes nos termos da Portaria n.º 1379/2009 de 30 de Outubro e em cumprimento do disposto na Lei 31/2009 de 3 de julho.
- 12 – Ser respeitadas as faixas e áreas de protecção dos colectores definidas no PDM.